Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.391 de 05 de abril de 1.993.

"Transpõe de classe, cria e reestrutura funções no quadro de pessoal da / Prefeitura Municipal regido pela C. L.T., conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga e a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a criar as funções de Poceiro, mecânico especializado, médico / plantonista e Diretora de Pré-Escola , com o seguinte enquadramento funcional:

Nº DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO	CLASSE	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO/BASE/CR$
01	Poceiro	XI	220hs.	4.320.230,78
01	Letreirista	XII	220hs	4.723.916,86
02	Mecânico Especializado	XIV	220hs	5.923.112,97
01	Médico Plantonista	XXI	001h Diurna	144.570,70
			001h Noturna	173.484,85
01	Diretora das PRÉ-Esc.	XVI	220hs	7.454.108,75

Artigo 2º - Ficam autorizadas as transposições de classe das funções de Dinamiteiro (cabo de fogo), agente administrativo, operador de máquinas estacionárias, vigia lider , agente de saúde, atendente de consultorio dentario, escriturário, motorista de veículos leves, encarregado de vigilância, agente de saúde especial, auxiliar/ de enfermagem, copeira, secretario da junta do serviço militar e coordenadores, com o seguinte enquadramento:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

FUNÇÃO	CLASSE	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO/BASE/CR$
Dinamiteiro	XI	220hs.	4.320.230,78
Agente Administrativo	XII	220hs	4.723.916,86
Oper. de Máq. Estacionária	X	220hs	3.954.093,32
Vigia Lider	X	220hs	3.954.093,32
Agente de Saúde	X	220hs	3.954.093,32
Atendente de Cons. Dentario	X	220hs	3.954.093,32
Escriturário	X	220hs	3.954.093,32
Motorista de Veic. Leves	X	220hs	3.954.093,32
Encarregado de vigilância	X	220hs	3.954.093,32
Agente de Saúde Especial	XII	220hs	4.723.916,86
Auxiliar de Enfermagem	XII	220hs	4.723.916,86
Copeira	XII	220hs	4.723.916,86
Sec. da Junta do Serv. Militar	XI	220hs	4.320.230,78
Coordenador Administrativo	XIX	220hs	13.000.000,00
Coordenador de Planejamento	XIX	220hs	13.000.000,00
Coordenador de Materiais	XIX	220hs	13.000.000,00
Coordenador de Saúde	XIX	220hs	13.000.000,00

Artigo 3º - Fica reestruturado o salário da classe XVI, para CR$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), sobre os valores vigentes em 1º de março de 93.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ e sua eficácia retroage a partir de 1º de março de / 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de abril de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo